



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: juridico@barao.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

01. Veio a esta Assessoria Jurídica o presente expediente, o qual solicita analisar o pedido de contratação, por Inexigibilidade de Licitação.
02. Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo.
03. Destarte, esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.
04. O processo licitatório é dispensável nos casos expressamente elencados pelo art. 24 da Lei 14.133/21.
05. O presente caso configura a hipótese prevista no caput do art. 74 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

06. Nota-se que é permitida a contratação quando não há possibilidade de competição entre fornecedores diversos, em especial no caso de locação, dada as características do imóvel a ser locado, sendo este o caso em apreço.
07. Ainda, deve ser respeitadas as condicionantes previstas no § 5º do art. 75, quais sejam:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: juridico@barao.rs.gov.br

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

08. No caso em apreço foi feita a avaliação prévia, bem como o imóvel a ser locado é singular, pois sua localização é próxima às repartições da prefeitura municipal, bem como está em andar térreo, o que facilita a movimentação das sementes de milho.
09. Além disso, não existem outros imóveis do município disponíveis, tendo em vista que todos os prédios públicos estão atualmente ocupados ou não são adequados para esse tipo de armazenagem.
10. Portanto, estando presentes todos os requisitos legais, opina-se pelo deferimento da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Barão/RS, 31 de julho de 2023


GEISON ELIAS REICHERT
OAB/RS 103.914